

EMENDA N° - CCJ
(ao Substitutivo do PRS nº 96, de 2009)

Acrescente-se ao artigo 61 do substitutivo os seguintes parágrafos:

§ 1º A organização dos trabalhos de assessoramento far-se-á por áreas temáticas agrupadas por afinidade de conteúdo, ficando os Consultores Legislativos da Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo vinculados diretamente ao titular da Consultoria Legislativa.

§ 2º A proposta de designação dos Assessores Técnicos, nos termos do artigo 65, § 1º, deste Regulamento, dependerá de referendo da maioria absoluta dos Consultores Legislativos da Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo em exercício na Consultoria Legislativa.

Dê-se ao artigo 65, caput e parágrafo primeiro, do substitutivo a seguinte redação:

Art. 65. As funções de Consultor-Geral Legislativo, Consultor-Geral Adjunto e Assessor Técnico no âmbito da Consultoria Legislativa são privativas dos servidores da categoria de Consultor Legislativo Área de Consultoria e Assessoramento, Especialidade Assessoramento Legislativo.

§ 1º. O exercício das atribuições dos Assessores Técnicos no âmbito da Consultoria Legislativa inclui, além das que lhes confere o art. 138, a coordenação técnica dos trabalhos da área temática de que estejam expressamente encarregados, que compreende receber as solicitações de trabalho encaminhadas à Consultoria Legislativa, verificar sua adequação e clareza e, quando pertinente, propor ao solicitante mudança ou cancelamento da solicitação; proporcionar o equilíbrio na distribuição da carga de trabalho entre os Consultores nas áreas de especialização; acompanhar a realização dos trabalhos e controlar seu encaminhamento aos demandantes nos prazos fixados; propor aos autores ou revisores dos trabalhos as modificações julgadas necessárias a sua adequação às demandas; proceder ao cancelamento

das solicitações de trabalho, quando acordado com o solicitante; divulgar internamente relatórios periódicos da distribuição e produção de trabalhos; estimular e facilitar a prática interna de tratamento integrado e multidisciplinar dos assuntos submetidos à Consultoria Legislativa; promover o contínuo aperfeiçoamento dos instrumentos gerenciais, dos métodos operacionais e da qualidade dos trabalhos, conforme Programa Anual de Trabalho; acompanhar e controlar a disponibilidade de recursos humanos por área de especialização; propor ao Consultor-Geral Legislativo a instauração de procedimento administrativo para apuração de infração funcional; exercer outras atividades que lhe sejam confiadas pelo Consultor-Geral Legislativo.

Exclua-se o artigo 137 do substitutivo, renumerando-se os demais.

Dê-se aos Quadros 4.8 e 4.10 do Anexo I do Substitutivo a seguinte redação, ajustando-se os demais quadros onde couber em função da alteração dos quantitativos das unidades (redução de uma função de confiança na Consultoria Legislativa; elevação de uma função na Advocacia):

4.8 – ADVOCACIA DO SENADO

Denominação	Símbolo	Nº de Cargos
Advogado Geral	FC-4	1
Advogado Geral Adjunto	FC-3	1
Gestor de Núcleo	FC-3	3
Assessor Técnico	FC-3	6
Chefe de Gabinete Administrativo	FC-2	1
Chefe de Serviço	FC-2	3
Total		15

4.10 - CONSULTORIA LEGISLATIVA

Denominação	Símbolo	Nº de Cargos
Consultor-Geral Legislativo	FC-4	1
Consultor-Geral Legislativo Adjunto	FC-3	1
Chefe de Gabinete Administrativo	FC-2	1

Assessor Técnico	FC-3	8
Coordenador	FC-3	1
Chefe de Serviço	FC-2	3
Assistente Técnico	FC-1	4
Total		19

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, inserida dentro da filosofia de busca da eficiência e de valorização da atividade-fim apregoada pelo relator, tem por objeto a estruturação da Consultoria Legislativa - CONLEG. Em termos simples, propõe seja assegurada à Consultoria Legislativa (CONLEG) o mesmo desenho horizontalizado e moderno que seu relatório já oferece à Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (CONORF) – vinculando os consultores legislativos diretamente ao Consultor-Geral e, por conseguinte, removendo um nível hierárquico atual (os “Núcleos”). Como contrapartida necessária, a proposta implica em aumento (em menor proporção) do staff de assessoria ao Consultor-Geral, que absorverá integralmente as atribuições de gestão administrativa e revisão técnica, hoje atribuída aos Gestores de Núcleo.

Em defesa deste novo modelo – igual ao que o relatório já propôs com todo acerto para a outra Consultoria – está a responsabilidade diferenciada do trabalho dos consultores legislativos (que devem ter em suas funções de assessoramento uma pronunciada autonomia na organização do trabalho que prescinde de escalões administrativos). As mudanças contidas nesta emenda permitirão ainda a liberação de uma função de confiança, que pode ser utilizada para minimizar os cortes na capacidade produtiva de outro órgão importante, a Advocacia. Não ocorre, portanto, qualquer elevação do número global de funções.

Sala das Sessões, de 2011

Senador VITAL DO RÊGO